

APROVADO EM SESSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 09/10/81 1982



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 02/08/1982

Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1982

ASSUNTO:

PROPOSTA Nº 32/82

INICIATIVA:

Prop. do Vereador Municipal

HISTÓRICO:

Projeto de Lei nº 32/82
dos Serviços de Limpeza

AUTUAÇÃO

Aos dias 13 de julho de 1982 do ano de mil novecentos e oitenta e dois, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1982

Presidente: Valter de A. Costa

Vice-Presidente: Valter de A. Costa

1º Secretário: Valter de A. Costa

2º Secretário: Valter de A. Costa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 009/82

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 09/08/1982

Rubrica do Presidente

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, DECRETA, e eu sanciono a seguinte
Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%)
os valores de vencimentos-base e salários-ba-
se dos cargos efetivos, do pessoal celetista, e ainda dos símbolos ou pa-
drões dos cargos em comissão do pessoal subordinado ao Poder Executivo Muni-
cipal, com as exceções do artigo seguinte .

Parágrafo Único - Para os funcionários aposentados o per-
centual de reajuste de seus proventos
incidirá sobre o valor correspondente ao nível atual do cargo em que se ti-
ver dado a aposentadoria, e para os pensionistas sobre o valor do vencimento
que tiver servido de base para o cálculo da pensão .

Artigo 2º - Não será beneficiado com a presente Lei o pes-
soal celetista que percebe o salário - mínimo
regional, ou que tenha seu salário fixado com base nesse salário-mínimo, cu-
jo reajuste será fixado na época oportuna, por força da legislação federal .

Artigo 3º - Nenhum total de vencimento, salário, provento
ou pensão, com as vantagens que tiver, resul-
tante da aplicação desta Lei, poderá ser inferior ao salário-mínimo re-
gional, nem igual ou superior aos vencimentos dos Secretários Municipais e
subsídios do Prefeito, salvo se fixado por Lei .

Artigo 4º - Nos cálculos para aplicação desta Lei, serão
sempre aproximadas para a unidade imediatamen-
te superior, as frações de dez cruzeiros (R\$ 10,00) .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no corrente exercício, as alterações de vencimentos ou salários necessárias para ser cumprida esta Lei, ou a legislação federal, e ainda para alterar níveis ou corrigir distorções .

Artigo 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos que se tornem necessários, bem como a lançar mãos de dotações, transferir verbas , abrir créditos por provável excesso de arrecadação e realizar operações de crédito, para esse cumprimento .

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 1982


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapomirim, 08 de julho de 1982

RECEBI EM
10/07/82 AS 8.00h

OF/ GP/ Nº 197/82

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 009/82, para ser apreciado e votado em regime de urgência e, ainda pedimos a convocação de uma Sessão Extraordinária desse Legislativo para o dia 12 (doze) de julho, às dezenove (19) horas, para essa apreciação com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 .

Na oportunidade pedimos sejam, nessa Sessão, apreciados e votados pelos ilustres vereadores, também em regime de urgência, os Projetos-de-Lei nº 002/82, de 12 de março de 1982; nº 004/82, de 23 de abril de 1982; nº 005/82, de 31 de maio de 1982; nº 006/82, de 07 de junho de 1982; nº 007/82, de 17 de junho de 1982; nº 008/82, de 21 de junho de 1982 .

Aproveitamos a oportunidade para enviar nossas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Valter Stelck
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CARTÓRIO BRAGA - 5º OFÍCIO
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 70
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia editada com o original
apresentado.
C. Itapemirim, 14 JUL 1982
Em to.º _____ de verificação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 1982

OF/ GP/ Nº 198/82

RECEBI
HOS E
13/07/82
19.03
[Handwritten signature]

Ilustre Senhor Vereador :

Tendo este Executivo, através do OF/ GP/ Nº 197/82, da tado de 08 do corrente e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, pedido a "convocação de uma Sessão Extraordinária" do Legislativo deste Município para às dezenove (19) horas de ontem, para apreciação e votação, em regime de urgência, de Projetos-de-Lei ali relacionados, essa convocação não se efetivou, ficando omissa a Presidência da Câmara, que desconheceu o art. 90 - XXVII da Lei 2.760 de 30.03.73 .

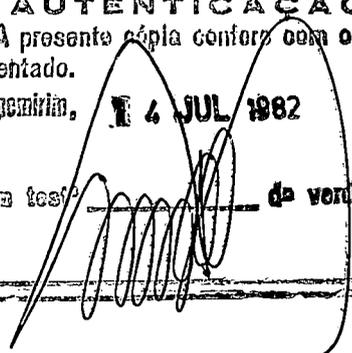
Assim, dada a importância da matéria e com apoio no § 7º de art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vimos comunicar a Vossa Excelência que este Executivo, dentro de suas prerrogativas, convoca novamente Extraordinariamente essa Câmara para às dezenove (19) horas do dia 16 do corrente, para apreciação e votação em regime de urgência, aos Projetos-de-Lei nº 002/82, de 12 de março de 1982; nº 004/82, de 23 de abril de 1982 ;

GARTORIO BRAGA - 3º UFFICIAL
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 72
GACHOEIRO DE ITAPÉ MIRIM - RJ

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

G. Itapemirim, **14 JUL 1982**

Em test.  da verdade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

nº 005/82, de 31 de maio de 1982; nº 006/82, de 07 de junho de 1982 ;
nº 007/82, de 17 de junho de 1982; nº 008/82, de 21 de junho de 1982
já existentes na Câmara, e do de nº 009/82, que encaminhamos dia 08 ,
com o ofício referido no início .

Aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal

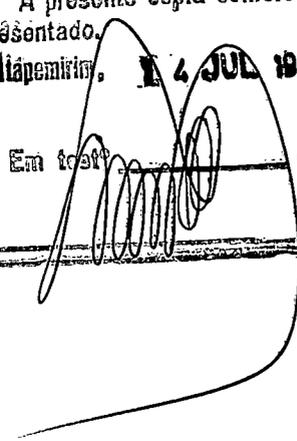
Exmo. Sr.

Valter Stiel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

GASTÃO BRAGA - 3º OFICIN
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 75
SABADO DE ITAPEMIRIM
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.
C. Itapemirim, 4 JUL 1982
Em test (de verdade)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de agosto de 1982

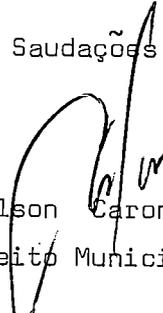
OF/ GP/ Nº 227/82

Ilustre Senhor Presidente:

Vimos neste ensejo solicitar a V. Exa. seja apreciado, em regime de urgência e em sessão ordinária, o Projeto-de-Lei nº 009/82, cuja cópia segue em anexo, com amparo no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2760, de 30 de março de 1973.

Aproveitamos para apresentar a essa douta Câmara e seus dignos vereadores nossas mais cordiais

Saudações



Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto a esta encaminhamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto-de-Lei nº 009/82, que visa a conceder aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões, a pessoal que presta serviços ao Município, subordinado a este Executivo .

A 08 de março do ano em curso tivemos a oportunidade de en caminhar-lhes projeto semelhante, sob o nº 001/82, que lhes mereceu toda a atenção e que se transformou na Lei nº 2250/82, de 1º de março do ano corrente, estando em vigor desde essa mesma data .

Por ocasião da Mensagem referida pensávamos poder en cami nhar antes à apreciação desse Legislativo um novo projeto, como prometemos por ocasião de sua justificativa mas, infelizmente, ainda não foi, como não é ainda satisfatória a situação do erário público municipal . O I.C.M., que é tributo básico para nossa Receita continua muito abaixo do esperado, e o restante dos tributos, no geral, sob o efeito da recessão causada pela atual política econô mico-financeira do Governo Federal, continua bastante inferior, com poucas es peranças de melhoria sensível para os municípios brasileiros . Estamos visivel mente sacrificados pela inflação desenfreada e, principalmente, pela centrali zação econômica e tributária que empobrece os municípios e carrega para o Gover no Central cerca de sessenta e nove por cento (69%) de toda a receita arrega dada no País, cabendo vinte e nove por cento (29%) aproximadamente, para o estado, e apenas pouco mais de dois por cento (2%) para o município . Somos a unidade mais carente da administração do País, mendiga, financeiramente, ví- tima de um processo de empobrecimento-injustificável, num contraste com as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- obrigações atiradas sobre nossos ombros, já que o povo está mais próximo das prefeituras, a quem são dirigidos todos os pedidos e reclamações, e torna-se difícil administrar, com a seriedade e espírito de independência que devem existir, na situação de penúria em que se encontra a célula da vida político-administrativa do Brasil .

Temos sempre clamado, ilustres Vereadores, por uma reforma tributária substancial, capaz de corrigir a atual estrutura do modelo econômico brasileiro, e que proporcione aos municípios meios de poderem viver, de atenderem bem as comunidades a que servem, e sem dependência dos favores ou benemerências nascidos apenas da boa vontade dos governantes maiores do País , e temos esperanças de que seja corrigida a injustiça para que os futuros governantes das unidades municipais possam ter melhor sorte que nós .

Embora seja o descrito, o panorama atual à nossa frente , tivemos o cuidado de esperar, de fazer estudos e observações, de restringir todas as despesas adiáveis e, com as disponibilidades escassas de que dispomos, elaboramos o Projeto-de-Lei que hoje lhes remetemos, espelho que reflete o cuidado que temos com o pessoal que nos serve .

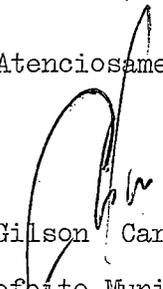
Observem, os atentos legisladores municipais, que em março demos um reajuste de quarenta por cento (40 %) ao pessoal e analisando o reajuste que ora lhe proporcionamos, calculado sobre o anterior, os funcionários e empregados terão, a partir de agosto próximo, 40 % mais 56 %, o que totalizará noventa e seis por cento (96 %) sobre o que era percebido antes de março, percentual igual ao proporcionado pela União e superior ao do Estado , e de forma escalonada, protegendo nosso pessoal por mais tempo, desde o início do ano, quase . E nossa análise cresce de significado quando sabemos que o índice de inflação acumulado no País até junho, como divulgam os órgãos governamentais, chega a 47,1 % e ainda que, segundo prevê o Governo Federal, até o final do ano não deverá ultrapassar os 80 % .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Sabemos, entretanto, que o custo de vida, principalmente com a alimentação, cresce sem freios, mas fazemos o que está a nosso alcance. E o 13º salário de que gozam, há anos, nossos funcionários, as vantagens na aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de serviço, junto à Previdência Social, a assistência médico-hospitalar que lhes damos, sem contribuição alguma, são provas evidentes, entre outras, da atenção que nos merecem. Ao lado disso o cuidado que vimos dispensando ao pessoal em geral, e a nossa norma de agir, de modo a evitar discriminação entre funcionários e empregados, demonstram, ilustres Vereadores, a honestidade de propósitos que nos dirigiu ao elaborarmos o Projeto-de-Lei que acompanha a presente, o qual entregamos ao elevado espírito de compreensão de Vossas Excelências, na certeza de sua análise e aprovação, para minorar, dentro do possível, a situação do pessoal que nos ajuda a dirigir e administrar Cachoeiro de Itapemirim.

Atenciosamente


Gilson Caroni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Walter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- CÓPIA -

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto a esta encaminhamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto-de-Lei nº 009/82, que visa a conceder aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões, a pessoal que presta serviços ao Município, subordinado a este Executivo .

A 08 de março do ano em curso tivemos a oportunidade de encaminhar-lhes projeto semelhante, sob o nº 001/82, que lhes mereceu toda a atenção e que se transformou na Lei nº 2250/82, de 1ª de março do ano corrente, estando em vigor desde essa mesma data .

Por ocasião da Mensagem referida pensávamos poder encaminhar antes à apreciação desse Legislativo um novo projeto, como prometemos por ocasião de sua justificativa mas, infelizmente, ainda não foi, como não é ainda satisfatória a situação do erário público municipal . O I.C.M., que é tributo básico para nossa Receita continua muito abaixo do esperado, e o restante dos tributos, no geral, sob o efeito da recessão causada pela atual política econômico-financeira do Governo Federal, continua bastante inferior, com poucas esperanças de melhoria sensível para os municípios brasileiros . Estamos visivelmente sacrificados pela inflação desenfreada e, principalmente, pela centralização econômica e tributária que empobrece os municípios e carrega para o Governo Central cerca de sessenta e nove por cento (69%) de toda a receita arrecadada no País, cabendo vinte e nove por cento (29%) aproximadamente, para o estado, e apenas pouco mais de dois por cento (2%) para o município . Somos a unidade mais carente da administração do País, mendiga, financeiramente, vítima de um processo de empobrecimento injustificável, num contraste com as obrigações atiradas sobre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

rossos ombros, já que o povo está mais próximo das prefeituras, a quem são dir
gidos todos os pedidos e reclamações, e torna-se difícil administrar, com a se
riedade e espírito de independência que devem existir, na situação de penúria em
que se encontra a célula da vida político-administrativa do Brasil .

Temos, sempre clamado, ilustres Vereadores, por uma re
forma tributária substancial, capaz de corrigir a atual estrutura do modelo
econômico brasileiro, e que proporcione aos municípios meios de poderem viver,
de atenderem bem as comunidades a que servem, e sem dependência dos favores ou
benemerências nascidos apenas da boa vontade dos governantes maiores do País, e
temos esperanças de que seja corrigida a injustiça para que os futuros governan
tes das unidades municipais possam ter melhor sorte que nós .

Embora seja o descrito, o panorama atual à nossa fren
te, tivemos o cuidado de esperar, de fazer estudos e observações, de restringir
todas as despesas adiáveis e, com as disponibilidades escassas de que dispomos,
elaboramos o Projeto-de-Lei que hoje lhes remetemos, espelho que reflete o cuida
do que temos com o pessoal que nos serve .

Observem, os atentos legisladores municipais, que em
março demos um reajuste de quarenta por cento (40%) ao pessoal e analisando o
reajuste que ora lhe proporcionamos, calculado sobre o anterior, os funcionários
e empregados terão, a partir de agosto próximo, 40% mais 56%, o que totalizará
noventa e seis por cento (96%) sobre o que era percebido antes de março, percen
tual igual ao proporcionado pela União e superior ao do Estado, e de forma esca
lonada, protegendo nosso pessoal por mais tempo, desde o início do ano, quase .
E nossa análise cresce de significado quando sabemos que o índice de inflação
acumulado no País até junho, como divulgam os órgãos governamentais, chega a
47,1% e ainda que, segundo prevê o Governo Federal, até o final do ano não deve
rá ultrapassar os 80% .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Sabemos, entretanto, que o custo de vida, principalmente com a alimentação, cresce sem freios, mas fazemos o que está a nosso alcance. E o 13º salário de que gozam, há anos, nossos funcionários, as vantagens na aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de serviço, junto à Previdência Social, a assistência médico-hospitalar que lhes damos, sem contribuição alguma, são provas evidentes, entre outras, da atenção que nos merecem. Ao lado disso o cuidado que vimos dispensando ao pessoal em geral, e a nossa norma de agir, de modo a evitar discriminação entre funcionários e empregados, demonstrar, ilustres Vereadores, a honestidade do propósito que nos dirigiu ao elaborarmos o Projeto-de-Lei que acompanha a presente, o qual entregamos ao elevado espírito de compreensão de Vossas Excelências, na certeza de sua análise e aprovação, para minorar, dentro do possível, a situação do pessoal que nos ajuda a dirigir e administrar Cachoeiro de Itapemirim.

Atenciosamente

Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 009/82

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, DECRETA, e eu sanciono a seguinte
Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%)
os valores de vencimentos-base e salários-ba-
se dos cargos efetivos, do pessoal celetista, e ainda dos símbolos ou pa-
drões dos cargos em comissão do pessoal subordinado ao Poder Executivo Muni-
cipal, com as exceções do artigo seguinte .

Parágrafo Único - Para os funcionários aposentados o per-
centual de reajuste de seus proventos
incidirá sobre o valor correspondente ao nível atual do cargo em que se ti-
ver dado a aposentadoria, e para os pensionistas sobre o valor do vencimento
que tiver servido de base para o cálculo da pensão .

Artigo 2º - Não será beneficiado com a presente Lei o pes-
soal celetista que percebe o salário - mínimo
regional, ou que tenha seu salário fixado com base nesse salário-mínimo, cu-
jo reajuste será fixado na época oportuna, por força da legislação federal .

Artigo 3º - Nenhum total de vencimento, salário, provento
ou pensão, com as vantagens que tiver, resul-
tante da aplicação desta Lei, poderá ser inferior ao salário-mínimo re-
gional, nem igual ou superior aos vencimentos dos Secretários Municipais e
subsídios do Prefeito, salvo se fixado por Lei .

Artigo 4º - Nos cálculos para aplicação desta Lei, serão
sempre aproximadas para a unidade imediatamen-
te superior, as frações de dez cruzeiros (R\$ 10,00) .



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no corrente exercício, as alterações de vencimentos ou salários necessárias para ser cumprida esta Lei, ou a legislação federal, e ainda para alterar níveis ou corrigir distorções .

Artigo 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos que se tornem necessários, bem como a lançar mãos de dotações, transferir verbas , abrir créditos por provável excesso de arrecadação e realizar operações de crédito, para esse cumprimento .

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 1982


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- CÓPIA -

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto a esta encaminhamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto-de-Lei nº 009/82, que visa a conceder aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões, a pessoal que presta serviços ao Município, subordinado a este Executivo .

A 08 de março do ano em curso tivemos a oportunidade de encaminhar-lhes projeto semelhante, sob o nº 001/82, que lhes mereceu toda a atenção e que se transformou na Lei nº 2250/82, de 1º de março do ano corrente, estando em vigor desde essa mesma data .

Por ocasião da Mensagem referida pensávamos poder encaminhar antes à apreciação desse Legislativo um novo projeto, como prometemos por ocasião de sua justificativa mas, infelizmente, ainda não foi, como não é ainda satisfatória a situação do erário público municipal . O I.C.M., que é tributo básico para nossa Receita continua muito abaixo do esperado, e o restante dos tributos, no geral, sob o efeito da recessão causada pela atual política econômico-financeira do Governo Federal, continua bastante inferior, com poucas esperanças de melhoria sensível para os municípios brasileiros . Estamos visivelmente sacrificados pela inflação desenfreada e, principalmente, pela centralização econômica e tributária que empobrece os municípios e carrega para o Governo Central cerca de sessenta e nove por cento (69%) de toda a receita arrecadada no País, cabendo vinte e nove por cento (29%) aproximadamente, para o estado, e apenas pouco mais de dois por cento (2%) para o município . Somos a unidade mais carente da administração do País, mendiga, financeiramente, vítima de um processo de empobrecimento injustificável, num contraste com as obrigações atiradas sobre



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

nossos ombros, já que o povo está mais próximo das prefeituras, a quem são dir
gidos todos os pedidos e reclamações, e torna-se difícil administrar, com a se
riedade e espírito de independência que devem existir, na situação de penúria em
que se encontra a célula da vida político-administrativa do Brasil .

Temos, sempre clamado, ilustres Vereadores, por uma re
forma tributária substancial, capaz de corrigir a atual estrutura do mo
delo econômico brasileiro, e que proporcione aos municípios meios de poderem viver,
de atenderem bem as comunidades a que servem, e sem dependência dos favores ou
benemerências nascidos apenas da boa vontade dos governantes maiores do País, e
temos esperanças de que seja corrigida a injustiça para que os futuros governan
tes das unidades municipais possam ter melhor sorte que nós .

Embora seja o descrito, o panorama atual à nossa fren
te, tivemos o cuidado de esperar, de fazer estudos e observações, de restringir
todas as despesas adiáveis e, com as disponibilidades escassas de que dispomos,
elaboramos o Projeto-de-Lei que hoje lhes remetemos, espelho que reflete o cuida
do que temos com o pessoal que nos serve .

Observem, os atentos legisladores municipais, que em
março demos um reajuste de quarenta por cento (40%) ao pessoal e analisando o
reajuste que ora lhe proporcionamos, calculado sobre o anterior, os funcionários
e empregados terão, a partir de agosto próximo, 40% mais 56%, o que totalizará
noventa e seis por cento (96%) sobre o que era percebido antes de março, percen
tual igual ao proporcionado pela União e superior ao do Estado, e de forma esca
lonada, protegendo nosso pessoal por mais tempo, desde o início do ano, quase .
E nossa análise cresce de significado quando sabemos que o índice de inflação
acumulada no País até junho, como divulgam os órgãos governamentais, chega a
47,1% e ainda que, segundo prevê o Governo Federal, até o final do ano não deve
rá ultrapassar os 80% .



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Sabemos, entretanto, que o custo de vida, principalmente com a alimentação, cresce sem freios, mas fazemos o que está a nosso alcance. E o 13º salário de que gozam, há anos, nossos funcionários, as vantagens na aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de serviço, junto à Previdência Social, a assistência médico-hospitalar que lhes damos, sem contribuição alguma, são provas evidentes, entre outras, da atenção que nos merecem. Ao lado disso o cuidado que vimos dispensando ao pessoal em geral, e a nossa norma de agir, de modo a evitar discriminação entre funcionários e empregados, demonstrar, ilustres Vereadores, a honestidade do propósito que nos dirigiu ao elaborarmos o Projeto-de-Lei que acompanha a presente, o qual entregamos ao elevado espírito de compreensão de Vossas Excelências, na certeza de sua análise e aprovação, para minorar, dentro do possível, a situação do pessoal que nos ajuda a dirigir e administrar Cachoeiro de Itapemirim.

Atenciosamente

Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 02/08/1982

(Rubrica do Presidente)

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 02/08/1982

(Rubrica do Presidente)

Comissão de

Justiça e Redação

do Vereador

Sto Boelho

para relatar

Sala das Comissões, 02/08/1982

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 32/82
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Ito Coelho

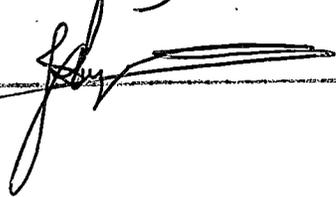
PARECER:

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1982.



Ito Coelho





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 02/08 / 1982

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

Israel Ubaldino Gomes
para relatar.

Sala das Comissões, 02/08/1982

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N° 32/82
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1982.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 009/82

CÓPIA

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, DECRETA, e eu sanciono a seguinte
Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%)
os valores de vencimentos-base e salários-ba-
se dos cargos efetivos, do pessoal celetista, e ainda dos símbolos ou pa-
drões dos cargos em comissão do pessoal subordinado ao Poder Executivo
Municipal, com as exceções do artigo seguinte .

Parágrafo Único - Para os funcionários aposentados o per-
centual de reajuste de seus proventos
incidirá sobre o valor correspondente ao nível atual do cargo em que se
tiver dado a aposentadoria, e para os pensionistas sobre o valor do venci-
mento que tiver servido de base para o cálculo da pensão .

Artigo 2º - Não será beneficiado com a presente Lei o
pessoal celetista que percebe o salário-míni-
mo regional, ou que tenha seu salário fixado com base nesse salário-míni-
mo, cujo reajuste será fixado na época oportuna, por força da legislação
federal .

Artigo 3º - Nenhum total de vencimento, salário, provento
ou pensão, com as vantagens que tiver, resul-
tante da aplicação desta Lei, poderá ser inferior ao salário-mínimo re-
gional, nem igual ou superior aos vencimentos dos Secretários Municipais
e subsídios do Prefeito, salvo se fixado por Lei .



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Nos cálculos para aplicação desta Lei, serão sempre aproximadas para a unidade imediatamente superior, as frações de dez cruzeiros (R\$ 10,00) .

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no corrente exercício, as alterações de vencimentos ou salários necessárias para ser cumprida esta Lei, ou a legislação federal, e ainda para alterar níveis ou corrigir distorções .

Artigo 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos que se tornem necessários, bem como a lançar mãos de dotações, transferir verbas, abrir créditos por provável excesso de arrecadação e realizar operações de crédito, para esse cumprimento .

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de agosto de 1982

Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 32/82

- REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Ca-
choeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, usando de suas atribuições Legais:
Faço saber que a Câmara decretou a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%) os valores
de vencimentos-base e salários-bas dos cargos efetivos, do
pessoal celetista, e ainda do símbolos ou padroão dos car-
gos em comissão do pessoal subordinado ao Poder Executivo
Municipal, com as exceções do artigo seguinte.

Parágrafo Único - Para os funcionários aposentados o per-
centual de reajuste de seus proventos in-
cidirá sobre o valor correspondente ao
nível atual do cargo em que se tiver da-
dado a aposentadoria, e para os pensio-
nistas sobre o valor do vencimento que
tiver servido de base para o cálculo da
pensão.

Art. 2º - Não será beneficiado com a presente Lei o pessoal celetis-
ta que percebe o salário-mínimo regional, ou que tenha seu
salário fixado com base nesse salário-mínimo, cujo reajus-
to será fixado na época oportuna, por força da legislação
federal.

Art. 3º - Nenhum total de vencimento, salário, provento ou pensão,
com as vantagens que tiver, resultante da aplicação desta
Lei, poderá ser inferior ao salário-mínimo regional, nem i-
qual ou superior aos vencimentos dos Secretários Municipa-
is e subsídios do Prefeito, salvo se fixado por Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls - 2

PROJETO DE LEI Nº 32/82 (continuação)

- Art. 4º - Nos cálculos para aplicação desta Lei, serão sempre aproximadas para a unidade imediatamente superior, as frações de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00).
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no corrente e exercício, as alterações de vencimentos ou salários necessárias para ser cumprida esta Lei, ou a Legislação Federal, e ainda para alterar níveis ou corrigir distorções.
- Art. 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos que se tornem necessários, bem como a lançar mãos de dotações, transferir verbas, abrir créditos por provável excesso de arrecadação e realizar operações de crédito, para esse cumprimento.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1982.

VALTER STEEL COCK
Presidente

CM/cib.-

DATA:	NUMERO
08/04/82	032/82
BESTINO:	CÓDIGO:
Acquinta - L.P.L. - 313/Rm	